



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 016/2025/TJPA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
SRA. LINA MARIA FREITAS DA COSTA
DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
PELO PERÍODO DE 36 MESES.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 70149, designado(a) pela Portaria nº. 717/2025-GP de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, e de outro lado doravante denominado de **LOCADOR**, a Sra. **LINA MARIA FREITAS DA COSTA DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública, email: linafreitas@ymail.com, telefone: 91 998078316, tendo em vista o que consta no Processo nº TJPA-PRO-2025/00422 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a locação de imóvel não residencial urbano, situado na Av. Central S/N, Bairro: Centro, Magalhães Barata, Pará. CEP nº 68.722-970, que será utilizado para abrigar o Termo Judiciário de Magalhães Barata/Pa.

1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPA-PRO-2025/00422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior;
- 3.1.9 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e quaisquer taxas municipais relativas à propriedade do imóvel;
- 3.1.10 Arcar com todos os custos de reparo em caso de danos estruturais ao imóvel, de manutenção e de conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos, assegurando que o imóvel permaneça em conformidade com as condições acordadas neste contrato.
- 3.1.11 Garantir que o imóvel esteja em condições adequadas de uso, realizando manutenções e reparos necessários que sejam de responsabilidade do Locador de acordo com a Lei do Inquilinato 8.245/91.
- 3.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.1.13 Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPAPRO202500422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.1.14 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.1.15 Observar todas as obrigações dispostas no termo de referência associado a este contrato

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3 É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.1.4 Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.6 Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;
- 4.1.7 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.8 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.9 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.10 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPA-PRO-2025/00422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 4.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.12 Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. despesas de telefone e de consumo de energia elétrica;
 - b. consumo de água e esgoto;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências, bem como pagamento da taxa de serviço de lixo;
 - d. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas.
- 4.1.13 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.14 Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.
- 4.1.15 Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- 4.1.16 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.
- 4.1.17 Responsabilizar-se por danos causados pelo uso inadequado do imóvel.
- 4.1.18 Garantir a segurança do imóvel, incluindo a instalação de sistemas de segurança, se necessário.
- 4.1.19 Observar todas as obrigações dispostas no termo de referência associado a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPAPRO202500422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.1.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.825,02 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavo), perfazendo o valor total anual de R\$ 69.900,23 (sessenta e nove mil, novecentos reais e vinte e três centavos).

6.2 As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc., excluso o IPTU), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

7.1 Apresentado o recibo locatício ou documento equivalente, a liquidação será processada.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo da validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados da contratação e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução da contratação;
- e. O valor a pagar; e

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPAPRO202500422V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

- 7.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do locador, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do locatário.
- 7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8 Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o locador não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

- 7.10 O pagamento será mensal e deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPAPRO202500422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 7.11 Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.
- 7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco Banpará, agência: 015 e conta corrente: 0002161834, indicado pelo locador.
- 7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com **início em 20 de fevereiro de 2025 e encerramento em 20 de fevereiro de 2028**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo.
- 8.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
 - b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
 - c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
 - d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.4 O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPA-PRO-2025/00422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.7 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 15 de janeiro de 2025.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPAPRO202500422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.9 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 2025/217; 2026/217; 2027/217; 2028/217;

Programa de trabalho: 04.102.02.122.1421.8193

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.

Fonte de Recurso: 1759

Destinação: 1800000

Rubrica Item: 3.3.90.36.15.00.00.00;

Idem de Despesa: 1561.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

12.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPAPRO202500422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações contratuais deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, com a anuência da locatária e planejadas à previsão da consultoria jurídica do contratante, salvo em casos de justificativa para antecipação de seus efeitos, situação em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1 Fica estabelecido que o descumprimento, total ou parcial, pelo Locador de quaisquer obrigações previstas neste contrato, bem como a ocorrência de atrasos injustificados na entrega ou manutenção do imóvel locado em condições adequadas de uso, sujeitará o Locador às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis:

14.2 Multa Compensatória:

14.2.1 multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que não tenham penalidade específica;

14.2.2 multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação pela não disponibilização do imóvel, rescisão antecipada do contrato e/ou pedido de devolução do imóvel antes do prazo de vigência do contrato.

14.3 Multa moratória:

14.3.1 multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal da locação, em caso de atraso na disponibilização do imóvel nas condições de uso previstas neste Termo de Referência ou na execução de reparos e manutenções previstos contratualmente, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.2 multa diária de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor mensal da locação e contabilizado desde o início do descumprimento, em caso de atraso na disponibilização do imóvel nas condições de uso previstas neste Termo de Referência ou na execução de reparos e manutenções previstos contratualmente por período superior a 30 (trinta) dias, até 45 (quarenta e cinco) dias;

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPA-PRO-2025/00422V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14.3.3 multa diária de 1% (setenta e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor mensal da locação e contabilizado desde o início do descumprimento, em caso de atraso na disponibilização do imóvel nas condições de uso previstas neste Termo de Referência ou na execução de reparos e manutenções previstos contratualmente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, quando o TJPA poderá, a seu critério, rescindir a contratação sem necessidade de aviso prévio e indenização ao LOCADOR.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) Os danos que dela provierem.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o TJPA.

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPA-PRO-2025/00422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPAPRO202500422V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

17.1 Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.2 Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

18.5 O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

19.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPA-PRO-2025/00422V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES.

Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Lina Maria Freitas da Costa da Silva

LINA MARIA FREITAS DA COSTA DA SILVA

Locadora.

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

TJPA-PRO-2025/00422
HRSS



TJPA-PRO-2025/00422V01



2025/2163662, RESOLVE:
Nomear THALES BRANDÃO RIBEIRO, CPF Nº 009.781.632-90, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Defensoria, padrão DAS. DP-01, a contar de 05 de fevereiro de 2025.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1169219

**TERMO DE ADESÃO À ATA 01/2024 SEGUP - PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 24/2023/SEGUP - PA
PROCESSO N.º 2024/2.146.634 - DPE/PA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio, nº. 154, Campina, CEP: 66.019-080, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Dra. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.734.445-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 471.800.212-53, residente e domiciliada em Belém/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014; CONSIDERANDO o andamento do PROCESSO N.º E-2024/2.146.634-DPE/PA, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, na qualidade de Órgão participante na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 - SEGUP/PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SEGUP/PA, objetivando Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e implementação de suporte de atendimento humanizado objetivando mediante a utilização de plataforma dedicada para atendimento das necessidades operacionais relacionadas ao acolhimento de grupos em vulneráveis, contemplando a disponibilização de equipamentos, softwares e postos de serviços, a ser disponibilizado por empresa especializada, através de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e convenção coletiva de trabalho, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário público.

RESOLVE:
Aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024-SEGUP/PA, oriunda do Pregão Eletrônico 024/2023/SRP, Ata nº 01/2024-SEGUP/PA, na qualidade de Órgão participante, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem econômica para esta adesão.

CONTRATADA: TSJ CONTACT CENTER LTDA, sitp à Travessa Ó de Almeida, nº. 634, bairro Campina, CEP: 66.053-190, telefone: 91-3217-7015, e-mail: thiagos@tsjtmk.com, CNPJ/MF nº 07.567.687/0001-90, representada por seu Diretor, THIAGO SILVA BORGEA, CI nº 2.708.953-SEGUP/PA, CPF nº 591.256.242-53.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.974.449,04 (sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais quatro e centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa / Projeto / Atividade: 03.122.1530.2338/03.122.1447.84 60 e 03.122.1447.8458; Fonte de Recursos: 015000000001; Elemento: 449052/339040 e 339039; Plano Interno (PI): 10SETI2338E/10-50RH8460C e 1050AD8458C.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública Geral

Protocolo: 1169428

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 016/2025/TJPA.

PROCESSO: TJPA-PRO-2025/00422.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: LINA MARIA FREITAS DA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, e-mail: linafreitas@ymail.com, telefone: 91 998078316.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel não residencial urbano, situado na Av. Central S/N, Bairro: Centro, Magalhães Barata, Pará. CEP nº 68.722-970, que será utilizado para abrigar o Termo Judiciário de Magalhães Barata/PA.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/02/2028

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 69.900,23 (sessenta e nove mil, novecentos reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 2025/217; 2026/217; 2027/217; 2028/217; Programa de trabalho: 04.102.02.122.1421.8193 Elemento de

Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00. Fonte de Recurso: 1759. Destinação: 1800000 Rubrica Item: 3.3.90.36.15.00.00.00; Idem de Despesa: 1561. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025.

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor - José Nasareno Macedo e Silva Matrícula: 6243-0; Fiscal Técnico - Antonio Wilson Eutrópio Azevedo de Souza Matrícula: 6376-2.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1169643

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024/TJPA.
PROCESSO: TJPA-MEM-2024/73906.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: COIMBRA QUEIROZ LAVANDERIA LTDA, 41.481.422/0001-03.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem e passagem de roupa comum, com a finalidade de atender as necessidades desta Corte.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 90005/2024.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência e a inclusão da Cláusula LGPP.

VIGÊNCIA: 19 de março de 2025 a 18 de março de 2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.950,40 (Quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e centavos).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Ações: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio; Natureza de despesa: 339039; Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1169362

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

002/2025 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração, MAURÍCIO CRISPINO GOMES, no uso de suas atribuições, resolve homologar, em favor da Senhora LINA MARIA FREITAS DA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, e-mail: linafreitas@ymail.com, Telefone: (91) 99807-8316, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a LOCAÇÃO de imóvel situado à Av. Central, s/n, Bairro Centro, Magalhães Barata/PA. O valor global da locação é de R\$ 69.900,23 (sessenta e nove mil, novecentos reais e vinte e três centavos) ao ano. A disponibilidade orçamentária foi confirmada pelo Pedido de Despesa nº 2025/368, tudo em conformidade à instrução processual constante no TJPA-PRO-2025/00422 // Belém, 19 de fevereiro de 2025// Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1169570

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2025- FRC

Aprova o novo valor da renda mínima às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - FRC, no uso da atribuição conferida pelo art. 14, VII, do Regimento Interno, do Conselho Gestor do FRC, aprovado pela Resolução nº 003/2011-FRC;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 5º-A, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, incluído por força da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, que atribui ao Conselho Gestor do FRC a responsabilidade pela definição dos critérios técnicos e financeiros para a concessão da renda mínima aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 017/2014-FRC, de 12 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 004/2021-FRC, de 23 de fevereiro de 2021, que prevê a possibilidade de atualização automática do valor da renda mínima quando houver alteração na tabela de emolumentos dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reajuste aplicado na Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará para financiar o novo valor da renda mínima a ser paga às Serventias de Registro de Pessoas Naturais deficitárias;



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 4341303.30226106-9140 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4341303.30226106-9140>

Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 08:48



TJPA PRO 202500422V01

